

Processo n.: @RLI 18/01189789

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.18 (meta 18) da Lei (municipal) n. 2.832/15 (Plano Municipal de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Élcio Rogério Kuhnen e Alecxandra Maria Vitorassi Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1309/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e Aprovar o Plano de Ação apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Camboriú, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Camboriú** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-0176/2021.

3. Determinar à Secretaria Geral – SEG - deste Tribunal que proceda à fotocópia das fs. 172 e 173, assim como dos documentos constantes das fs. 188 a 191 deste processo, com a consequente formação de autos apartados de tipo PMO – Processo de Monitoramento - e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ação, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Camboriú, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6406/2021**, à Prefeitura Municipal de Camboriú.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC